



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 580

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 70.1% (setenta ponto um por cento), aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de novembro de 1983.

Artigo 2º - Para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, será concedido um aumento de 50% (cincoenta por cento), aplicado sobre a tabela respectiva, vigente em novembro de 1983.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 11 de maio de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 11 de maio de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

TÍTULO V
DO PLANO DE PAGAMENTO

Artigo 37º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	131.159,42	144.275,36	158.702,90	174.573,19
2	171.613,89	188.775,28	207.652,81	228.418,09
3	246.883,14	271.571,45	298.728,60	328.601,46
4	349.249,32	384.174,25	422.591,68	464.850,85

Artigo 38º - É fixada a seguinte tabela de pagamento, para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1	127.227,10	FG1
CC2	223.020,00	FG2
CC3	329.220,00	FG3
CC4	451.350,00	FG4

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na Tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 37, quando estes forem revisados.

Artigo 39º - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos do artigo 33 de seu parágrafo único, será concedido um avanço automático, desde que satisfaça o requisito do inciso I a III do artigo 35.